

Assunto **Re: Pregão Presencial 40 de 2021**
De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>
Para Contratos <contratos@redesoldp.com.br>
Data 19/10/2021 14:53



Boa tarde

Vimos através do presente esclarecer que, primeiramente o **Item 6.1.4.1. do Edital nº 89/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 40/2021**, **NÃO** foi suprimido do citado edital, apenas houve uma resposta de um esclarecimento da empresa "Risel", com relação a sua apresentação ou não, com base na Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007.

Quanto à questões levantadas sobre aferição ou mesmo o controle de qualidade do combustível, devemos ressaltar que essa responsabilidade cabe a empresa Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), conforme descrito no próprio "print" retirado do site do governo federal, que vossa empresa com sabedoria nos enviou.

Ressaltamos ainda que, com base na Resoluções: ANP nº 8, de 6 de março de 2007, ANP nº 44 de 19 de novembro de 2013, ANP nº 784, de 26 de abril de 2019 e ANP nº 790, de 10 de junho de 2019, a Prefeitura Municipal de Bebedouro se encontra respaldada em afirmar que a presente licitação **NÃO** apresenta nenhuma restrição de participação a qualquer empresa, seja ela Distribuidor ou TRR, bem como, **AFIRMA** que a responsabilidade sobre o controle de qualidade do combustível oferecido, bem como, sua distribuição é inteiramente dessas empresas citadas com base na resoluções informadas.

Por fim, deixamos claro que, todas as empresas que porventura venham a participar do certame, se acaso, se sentirem prejudicadas, terão durante o rito processual do certame a garantia legal de manifestação de recurso, bem como, a contrarrazão recursal, ambas situações previstas em lei.

Em face do exposto, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados.

Att.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br
telefone: (17)3345-9100
Ramais: 9116 - 9135 - 9137

Em 18/10/2021 12:55, Contratos escreveu:

Prezados bom dia,

Em análise a resposta prestada pela Comissão de Licitações da Prefeitura de Bebedouro/SP, importante destacar que para as licitações cujo objeto seja a entrega de combustíveis, importante **que o edital exija que toda e qualquer empresa que pretenda fornecer para Prefeitura, comprove possuir Químico responsável pela aferição da qualidade dos combustíveis que estão sendo fornecidos**, não sendo caso de obrigação, mais sim, que **as empresas devem comprovar que os produtos que estão sendo entregues passam por aferição de qualidade por partes de químicos responsáveis**.

A exigência acima visa aferir e garantir a qualidade dos produtos que estão sendo entregues a municipalidade, como feito em diversas licitações, na qual as Prefeituras exigem a comprovação de registro de pelo menos 01 (um) profissional Químico em seu quadro de funcionários, ou documento hábil que comprove o técnico responsável pela empresa que irá fornecer os combustíveis ao Município.

Para melhor deslindar, segue, como exemplo, vejamos o Pregão Presencial 055/2021 da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso/MG, a qual, dentre outras comprovações, requer em seu item 10.1.4 "e":

d) Autorização para exercício da atividade de Distribuição de Combustíveis (AEA), junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em conformidade com as Resoluções nº 41/2013, nº58/2014 e nº 784/2019 ambas da ANP.

e) **Comprovação de registro de pelo menos 01 (um) profissional Químico em seu quadro de funcionários, ou documento hábil que comprove o técnico responsável pela unidade.**

Nessa esteira, ao analisar detidamente a manifestação da empresa RISEL, **constatamos a existência de pedido capaz de prejudicar a garantia quanto a qualidade do objeto licitado**, pois, **o questionamento feito visa, em suma, que a Prefeitura abra mão da certificação por químico vinculado a empresa para aferição da qualidade dos combustíveis, transferindo a Prefeitura tal ônus, pois, caberia ao ente público a responsabilidade pela aferição da qualidade dos combustíveis, abrindo sérios e perigosos precedentes a recebimento de combustível adulterado ou fora das especificações técnicas exigidas pela ANP.**

Caso aceita a dispensa de apresentação da declaração de que a empresa possui químico responsável a aferição da qualidade dos combustíveis, restam alguns fatores que devem ser esclarecidos pela Comissão de Licitações, tais como:

- 1) Como a Prefeitura de Bebedouro pretende fazer a aferição da qualidade dos combustíveis? Caberá a esta tal ônus?
- 2) Por qual motivo a Prefeitura de Bebedouro retiraria a garantia quanto a qualidade dos combustíveis do edital?
- 3) Será que empresa RISEL não possui controle de qualidade dos produtos que entrega aos seus clientes/entes públicos?
- 4) Seria prudente a Comissão de Licitações firmar Contrato de Fornecimentos e Combustíveis com empresas que não tem controle de qualidade dos produtos que serão destinados ao abastecimento da Frota Municipal?

Ao Contrário do alegado pela empresa RISEL, **todas empresa que trabalham com fornecimento de combustíveis, sejam Distribuidoras ou TRR's, são obrigadas a ter tanques e comprovar junto a ANP capacidade mínima de armazenagem dos Combustíveis**, e mais, os **TRR's são responsáveis pelo armazenamento, controle de qualidade**, transporte e assistência técnica ao consumidor final, sendo isso condição *sine qua non* para operação, senão vejamos:

Transportador Revendedor Retalhista (TRR)

Compartilhe: _

Publicado em 28/10/2020 14h39 Atualizado em 28/10/2020 21h08

O Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) é a empresa autorizada pela ANP a adquirir em grande quantidade combustível a granel, óleo lubrificante acabado e graxa envasados para depois vender a retalhos. **O TRR também é responsável pelo armazenamento, transporte, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis.** (g.n)

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/transportador-revendedor-retalhista-trr>

Veja que a empresa RISEL possui base para armazenagem de combustíveis, vide abaixo:

SIMP

Bases de Distribuição

Tipo de Instalação: Bases de Distribuição

Bases DO F...

Raiz do CNPJ: 46677860

Informe a imagem: gp8rc

Trocar Imagem

Independente

cada base po

Detalhamento da Base de Distribuição

CNPJ	46.677.860/0001-65
Razão Social	RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA.
Cep	13140-000
Logradouro	ESTRADAMUNICIPAL PLN145
Número	N.º 7000
Bairro	CHÁCARA FORTALEZA
Complemento	
Município	PAULINIA
UF	SP
Tipo de Instalação	BASES DO RAMO DE TRR
Número da Autorização	386
Data da Publicação	19/08/2009

Unidades

Unidades da Instalação					
Nome	Tipo	Produto	Situação	Capacidade Nominal (m³)	Capacidade
TQ01	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	25	25
TQ02	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	25	25
TQ03	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	25	25
TQ04	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	25	25
TQ05	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	25	25
TQ06	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	25	25

Resultado

46.677.860/00

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267 ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

<https://app.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-base-distribuicao/consulta.xhtml?jsessionid=Ekla11CUh9tkvCjyYaWdqMA+.hc-web-01:server-app-01#>

Digite aqui para pesquisar

Entrada - Terra Mail x Portal de Publicações x Portal de Serviços e-SAJ x (2) WhatsApp x Relação dos TRRs autorizados e

app.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-base-distribuicao/consulta.xhtml?sessionId=Ekla11CUh9tkvCjyYaWdqMA+.hc-web-01:server-app-01




SIMP

Bases de Distribuição

Tipo de Instalação * UF Município

Raiz do CNPJ (administrador)

Informe a imagem abaixo *



[Trocar Imagem](#)

Independente do filtro escolhido, o resultado da pesquisa apresentará, na tela, apenas os administradores das bases localizadas. Cada base poderá ser consultada a partir do botão  (detalhar) ou na exportação "Exportar c/ todos os participantes".

Resultado da pesquisa:

CNPJ	Razão Social	Tipo de Instalação
46.677.860/0001-65	RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA.	BASES DO RAMO DE TRR

[Exportar como XLS](#)

Pelas questões acima levantadas, é que se **REQUER A MANTENÇA DA EXIGÊNCIA DO QUÍMICO PARA TODAS AS LICITANTES, sob pena de que combustíveis adulterados ou fora as especificações técnicas sejam irregularmente fornecidos a frota Municipal de Bebedouro/SP**

Esta íncita Comissão de Licitações, com a Devida Vênia, não devem prosperar as alegações da empresa RISEL, haja vista que estas visam tão somente retirar as garantias legais que a Prefeitura de Bebedouro/SP tem em relação a aferição da qualidade dos combustíveis que deverão ser entregues para o abastecimento da Frota Municipal, sob pena de Grave Lesão ao Erário.

Sem, mais, são os termos pelos quais se pugna pelo devido deferimento.

Att,

Ricardo Padilha Saldanha
 REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
contratos@redesoldp.com.br
 (16) 3911-4256/3236-5109/3236-5160

